



EDITAL N.º 127/2010 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, na Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, na Autorização Governamental exarada no Protocolo n.º 10.653.817-4 e considerando:

I. a necessidade de suprir vagas nas Escolas da Rede Estadual e da Rede Conveniada com professores de Educação Física e Artes nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

II. a necessidade de manter a regularidade do ensino, na modalidade de Educação Especial, assegurando as substituições emergenciais em decorrência dos afastamentos por amparo legal;

III. a obrigação do Poder Público Estadual em assegurar a oferta do atendimento educacional especializado, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS, visando compor Banco de Reserva para futuras contratações de **Professor Substituto nas Disciplinas de Educação Física e Artes**, nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na **Modalidade de Educação Especial**, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar Professores aptos a serem convocados para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial da Rede Pública Estadual e da Rede Conveniada, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em todo o Território Estadual,



nos casos previstos no inciso VI, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005.

1.2 As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com Professores efetivos, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2 Do Regime Jurídico

2.1 A Contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007.

2.2 O contrato terá o prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no site: www.grhs.pr.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação, no período de **27/12/2010 a 12/01/2011**.

3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher Formulário, informando seus dados pessoais e de endereço.

3.3 O candidato poderá inscrever-se em até dois municípios diferentes do mesmo Núcleo Regional da Educação – NRE, em uma ou nas duas disciplinas, com exceção do NRE de Curitiba, no qual o candidato se inscreverá no próprio Município de Curitiba;

3.4 O candidato deverá preencher uma inscrição para Professor de Educação Física, e/ou, uma inscrição para Professor de Artes para cada município.

3.5 Ao finalizar sua inscrição, o candidato deverá imprimir o Comprovante de Inscrição correspondente a cada inscrição efetuada.

3.6 No momento em que o candidato classificado for chamado para assumir aulas, deverá comprovar as informações prestadas no ato da inscrição, apresentando ao funcionário do NRE pelo qual se inscreveu ou Documentador Escolar ou Assistente de Área, original e cópia dos documentos relacionados no item 5, juntamente com o(s) comprovante(s) de inscrição(ões), nos locais, datas e horários estabelecidos pelos NREs..



3.6.1 Não há necessidade de encaminhamento prévio da documentação, que será apresentada apenas no momento da contratação.

3.6.2 O candidato poderá nomear Procurador Legal caso não possa comparecer para entrega da documentação.

3.7 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.8 Alterações na inscrição serão possíveis durante o período de inscrição; porém, após imprimir o Comprovante de Inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações efetuadas.

4 Dos Requisitos para Inscrição

4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado – PSS, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

4.1.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis, reconhecidos no País;

4.1.2 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

4.1.3 ter cumprido com as obrigações e encargos militares previstos em Lei;

4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.5 escolaridade mínima exigida, prevista no item 5 deste Edital.

5 Dos Documentos de Comprovação

5.1 Os candidatos classificados na(s) disciplina(s), quando chamados pelos NREs para contratação, deverão comparecer nos locais indicados pelos NREs, portando comprovante da documentação correspondente à titulação informada na inscrição:

5.1.1 Escolaridade:

a) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou

b) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, ofertado pelo CETEPAR, autorizado por Resolução Secretarial, com Carga-Horária Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; ou



- c) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade Normal, em Nível Médio; ou
- d) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial; ou
- e) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Pós-Graduação em Educação Física Adaptada; ou
- f) Licenciatura Curta na disciplina de inscrição e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial; ou
- g) Licenciatura Curta na disciplina de inscrição e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- h) Licenciatura Curta ou Plena, acompanhada de Documento Comprobatório de Matrícula, com frequência mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula em Curso de Pós-Graduação, na modalidade de Educação Especial.

5.2 Para a comprovação de Tempo de Serviço, em atividade de Docência, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Para o Tempo de Serviço prestado aos Municípios e a outros Estados:
 - Certidão de Tempo de Serviço – para professores efetivos;
 - Certidão de Tempo de Serviço, acompanhado de Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS – para professores não efetivos.
- b) Para o Tempo de Serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:
 - CTPS especificando, por meio de Declaração do Contratante, o tempo exercido como Professor.

5.2.1 Quando utilizada, a CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

5.2.2 É desnecessária a comprovação do Tempo de Serviço trabalhado na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizada automaticamente pela SEED, com dados constantes no Sistema SAE, inseridos até a data de formalização do



pagamento da Folha de novembro de 2010.

5.2.3 Não será considerado, para a Pontuação, o Tempo de Serviço já contado para Aposentadoria, bem como o Tempo de Serviço Paralelo.

5.3 Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito Escolaridade. As Habilitações originárias do mesmo Curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item 6.5 – Aperfeiçoamento Profissional.

b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, com Carga-Horária Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente, desde que, diferente daquele utilizado para a comprovação de Escolaridade, constante das alíneas “d”, “e” e “f”, do item 5.

5.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, em hipótese alguma.

6 Da Avaliação

6.1 O PSS consistirá na Avaliação e Pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, relativos à Escolaridade, ao Tempo de Serviço e aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional.

6.2 Na Avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3 Da pontuação da Habilitação:

- **Pontuação máxima: 70 pontos**

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)	PONTOS
a) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais	70 (setenta)
b) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, ofertado pelo CETEPAR, com Carga-Horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	70 (setenta)



c) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade Normal, no Nível Médio	70 (setenta)
d) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	70 (setenta)
e) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização em Educação Física Adaptada	70 (setenta)
f) Licenciatura Curta na disciplina de inscrição e Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização em Educação Especial	60 (sessenta)
g) Licenciatura Curta na disciplina de inscrição e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais	60 (sessenta)
h) Licenciatura Curta ou Plena, na disciplina de inscrição acompanhada de Pós-Graduação, na modalidade de Educação Especial, em curso, com frequência mínima de 180 horas/aula	40 (quarenta)

6.4 A pontuação pelo Tempo de Serviço considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2010, com a atribuição de 1 (um) ponto a cada ano trabalhado em Docência, com limite de 15 (quinze) pontos.

6.4.1 O candidato deverá informar o tempo de serviço real, em anos, meses e dias.

6.4.2 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida, automaticamente, em ano completo, por Sistema.

6.5 A pontuação pelo Aperfeiçoamento Profissional, observado o disposto no item 5.3, terá o limite de 15 (quinze) pontos.

a) Curso Superior de Licenciatura Plena, além do utilizado para a inscrição	5 (cinco)
b) Curso Superior de Licenciatura Curta, além do utilizado para a inscrição	3 (três)
c) Outro Curso Superior, além do utilizado para a inscrição	2 (dois)
d) Pós-Graduação, além do utilizado para a inscrição	5 (cinco)

7 Da Classificação e Divulgação

7.1 Os NREs darão prévia divulgação das datas, horários e locais da realização da sessão pública durante o mês de janeiro, bem como das que ocorrerem durante o ano letivo.

7.2 A Classificação dos candidatos será feita por município, em cada uma das Disciplinas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



7.2.1 Os candidatos serão listados de acordo com a Habilitação, seguida da Pontuação Final.

7.2.2 A Ordem de Classificação pela Habilitação será a seguinte:

a) Licenciatura Plena na disciplina de inscrição e Habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Curta na disciplina de inscrição e Habilitação em Educação Especial;

c) Licenciatura Plena ou Curta na disciplina de inscrição, acompanhada de Pós-Graduação em Educação Especial em curso.

7.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado no **dia 17/01/2011** em Diário Oficial, no site: <www.dioe.pr.gov.br>, em Edital próprio, afixado nas Sedes dos NREs, nas Sedes de Documentação Escolar e na Internet, nos sites: <www.seed.pr.gov.br> e/ou <www.grhs.pr.gov.br>.

7.4 Em caso de igualdade de pontuação, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

a) maior Tempo de Serviço em Docência na Rede Estadual de Ensino do Paraná;

b) maior idade.

7.5 O levantamento das vagas será de responsabilidade dos NREs, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.

8 Dos Recursos

8.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a Classificação, nas 24 horas, após a divulgação da Lista de Classificação na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br>.

8.2 Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual se inscreveu, e não serão consideradas as reclamações verbais.

8.3 Os Recursos serão analisados por Comissão Especial, formada e designada pelo NRE, que emitirá Parecer Conclusivo.

8.4 Após análise dos Recursos, a Classificação Final será publicada na Internet, no site: <www.grhs.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Estado, no site: <www.dioe.pr.gov.br>.



9 Da Contratação

9.1 A Distribuição de Aulas será por município de inscrição, em Sessão Pública, coordenada pelo Documentador Escolar de cada município, e nos Municípios-Sede do Núcleo, pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE.

9.2 No decorrer do Ano Letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o Município e as vagas, bem como data, horário e local da Sessão Pública em que essas vagas serão ofertadas.

9.3 Quando convocado para Contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o Exercício da Função, objeto da Contratação.

9.4 No ato de sua Contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

9.5 Para que seja considerada Legal, a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do Contrato no NRE, ou Documentação Escolar do Município ou Setor.

9.6 Para fins de Contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27/10/1972.

9.7 O Contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e da Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, em Regime Especial, e para uma Carga-Horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.

9.8 Para a Contratação, deverá ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.

9.9 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06/05/2004, e no art. 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.



10 Das Disposições Gerais

10.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

10.2 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, o ocorrido será comunicado ao Ministério Público.

10.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos estiver enquadrado em alguma das ocorrências:

- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
- b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
- c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos art. 279 e 285 e nos incisos da Lei n.º 6174/70, precedido de Sindicância, em conformidade com o estatuído nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 108/2005;
- d) Demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo Paranaeducação por Justa Causa;
- e) não receber pontuação neste PSS.

10.4 No chamamento de Professores para a Distribuição de Aulas, será respeitada rigorosamente a Ordem de Classificação. Portanto o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no **final da Lista**.

10.5 Caso o candidato não comprove as informações prestadas por ocasião da inscrição, não será contratado nesse momento, devendo permanecer no final da lista.

10.6 Nas hipóteses: 10.4 e 10.5, a vaga aberta será destinada para o próximo candidato.

10.7 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, o seu Cadastro e número válido de telefone.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



10.8 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada, nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.

10.9 Os candidatos que possuírem débitos com os Cofres Públicos, deverão restituir esses valores ao Tesouro do Estado, através de GRPR, ou terão descontadas essas dívidas em Folha de Pagamento, se contratados.

10.10 Não se efetivará a Contratação se esta implicar em Acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

10.11 O Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31/12/2011, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

10.12 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Curitiba, 23 de dezembro de 2010.

Altevir Rocha de Andrade
Secretário de Estado da Educação